

APLICAÇÃO DA MENORIDADE PENAL NOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA

Rodrigo Francisco de TOLEDO¹
Marcus Vinicius AQUOTTI²

O tema abordado neste trabalho ainda causa polêmica e continua sendo alvo de severas discussões em nosso mundo jurídico. Depois de tantos debates, tanto na doutrina quanto na jurisprudência ainda não se chegou a uma conclusão definitiva sobre o assunto. Este trabalho tem como finalidade discutir a questão da aplicação da responsabilidade penal ao menor que comete crimes dolosos contra a vida. A Magna Carta, precisamente no artigo 228, “*protege*” o menor que comete tais crimes, tornando imune a aplicação da legislação penal pátria, sendo aplicado apenas “*medidas sócio-educativas*”, em regime de internação, recebendo após o término desta, compulsoriamente, ou seja, “*obrigatoriamente*” a sua liberdade. E, ao término do cumprimento “*da medida sócio-educativa*”, não poderá em seu relatório de vida pregressa, ao menos, constar à reincidência para eventual crime futuro que venha a ser praticado por este menor. Também há entendimentos que, o referido artigo da Constituição Federal seja “*cláusula pétrea*” e com isto seria inconstitucional qualquer tentativa de aplicação da responsabilidade penal ao menor, por ser este considerado “*inimputável*”. No entanto, há posicionamentos contrários que defendem que a *Lex Mater* não foi instituída pelo Poder Constituinte, mas sim pelo reformador. E, seguindo esta corrente, chega-se a conclusão que o artigo 60, § 4º, da Lei Maior, não proíbe “*alterar*”, “*modificar*”, “*regulamentar*”, e sim, apenas, proíbe “*abolir*” do texto Constitucional tais cláusulas. Portanto, pode ser acrescentado no texto do referido artigo a seguinte redação: “Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. Salvo, nos crimes dolosos praticados contra a vida”. Pois, nos casos em tela, se compararmos os direitos fundamentais envolvidos, que são o direito à vida e o direito individual do menor. E diante disto, não há dúvida que o direito à vida é o mais fundamental entre todos os direitos, já que sem a vida não se pode existir e nem exercitar os demais direitos. Destarte, infere-se que o direito à vida deve sobressair sobre os demais direitos individuais. No que concerne ao critério que delimita a aplicação da “*pena*” ou da “*medida sócio-educativa*” ao agente, a atual legislação Penal utiliza o “*critério etário*” para diferenciar a maioridade penal. Porém, há o “*critério psicológico*”, utilizado em vários países, onde se verifica a capacidade de entendimento do caráter ilícito do fato e autodeterminar-se de acordo com esse entendimento. Pois referido critério parece-nos ser o mais adequado para aplicação de medidas repressivas aos crimes dolosos contra a vida praticada por menor.

Palavras-chave: Menoridade penal. Crimes dolosos contra a vida. Conflito de direitos individuais. Inimputabilidade.

¹ Discente do 3º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. rodrigotoledo@unitoledo.br.

² Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Universidade de Franca mvsaquotti@ig.com.br Orientador do trabalho.